

LEI MUNICIPAL Nº 1.530/2018, 22 DE MARÇO DE 2018.

ESTABELECE NOVA DATA BASE PARA A REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO, BEM COMO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES, ALTERANDO O ART. 1º. DA LEI 478, DE 25 DE OUTUBRO DE 2002.

IVONEI CHIMENTO, Prefeito Municipal de Santa Tereza em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera o art. 1º, da Lei 478, de 25 de outubro de 2002, para o fim de fazer constar o mês de janeiro como data-base de concessão do reajuste, passando o dispositivo a registrar a seguinte redação:

“As remunerações e subsídios dos servidores municipais ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, incluindo os exercentes de mandatos eletivos, Secretários Municipais e cargos comissionados, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos de inatividade e às pensões”.

Art. 2º. A primeira revisão englobará o período compreendido entre a data de sua concessão e o final do mês de dezembro do corrente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, incidindo inicialmente sobre o reajuste a ser concedido em janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

IVONEI CHIMENTO
Prefeito Municipal em Exercício